



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA ACERCA DA PRIORIDADE ESPECIAL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) ANOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, instituições privadas de atendimento ao público e estacionamentos públicos e privados, localizados no Município de Campina Grande, obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso placa informativa sobre a prioridade especial destinada às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

Art. 2º A prioridade especial de que trata esta Lei deverá ser assegurada no âmbito da prioridade já garantida às pessoas idosas (60 anos ou mais), nos termos da Lei Federal nº 13.466/2017, cabendo aos estabelecimentos orientar seus atendentes e adotar a adequada organização de filas ou sistemas de atendimento, de modo a garantir a efetiva observância dessa prioridade às pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais.

Art. 3º A placa informativa deverá conter, no mínimo:

- I – a informação de que pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos possuem prioridade especial no atendimento;
- II – a menção de que essa prioridade se sobrepõe à prioridade geral das pessoas idosas;
- III – fonte legível e tamanho adequado para fácil visualização;
- IV – preferencialmente, símbolos visuais que facilitem a compreensão.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão garantir que seus funcionários estejam devidamente orientados quanto ao cumprimento da prioridade especial prevista nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa administrativa, em caso de reincidência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

III – demais sanções previstas na legislação municipal aplicável.

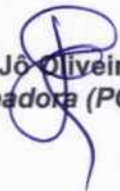
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao padrão das placas informativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de abril de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem como fundamento a promoção, proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa, em especial no que se refere à dignidade, ao respeito e à prioridade no atendimento, pilares assegurados pelo Estatuto do Idoso.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e irreversível, trazendo consigo novos desafios para o Poder Público e para a sociedade, dentre os quais destacam as limitações naturais decorrentes da idade avançada, como a redução da mobilidade, maior fragilidade física, maior suscetibilidade a doenças e a necessidade de atendimento mais célere e humanizado.

Nesse contexto, a legislação federal evoluiu para reconhecer que mesmo dentro do grupo das pessoas idosas há graus distintos de vulnerabilidade. Assim, a Lei nº 13.466/17 promoveu importante alteração no Estatuto do Idoso ao instituir a chamada prioridade especial para pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, determinando que esse grupo deve ter atendimento preferencial ainda mais célere em relação aos demais idosos.

Todavia, apesar da clareza da norma federal, observa-se que sua aplicação prática ainda é limitada, sobretudo em estabelecimentos comerciais e estacionamentos, onde frequentemente não há sinalização adequada nem orientação suficiente para garantir o cumprimento dessa prioridade diferenciada. Na ausência de informação clara, o direito acaba sendo esvaziado, permanecendo apenas no plano formal.

A falta de conhecimento por parte da população e dos próprios prestadores de serviço contribui para situações em que pessoas com mais de 80 anos enfrentam filas e esperas incompatíveis com sua condição, o que compromete diretamente sua qualidade de vida, autonomia e bem-estar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca atuar de maneira complementar à legislação federal, não criando novo direito, mas assegurando sua efetividade no âmbito municipal, por meio da obrigatoriedade de afixação de placas informativas e da conscientização dos estabelecimentos e usuários.

3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que visa dar visibilidade à prioridade especial, promover o respeito intergeracional e garantir condições mais dignas de atendimento à população idosa em situação de maior vulnerabilidade.

Ao fortalecer a aplicação da prioridade 80+, o Município de Campina Grande reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, com a inclusão social e com a construção de uma cidade mais justa, acessível e sensível às necessidades de sua população.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de abril de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)